



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 26/2011

SÚMULA: *Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PRFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Lupionópolis contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, profissionais da educação e demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º Os Conselhos Escolares terão a função consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I** - discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político – Pedagógico da escola;
- II** - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político – Pedagógico;
- III** - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político – Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
- IV** - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- V** - definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- VI** - analisar e deliberar sobre os projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- VII** - analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- VIII** - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- IX** - elaborar e/ou reformular o Regimento do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal e Estadual de Educação.

Art. 5º Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) diretor;
- b) representante da equipe pedagógica;
- c) representante do corpo docente (professores e educadores infantis);
- d) representante da equipe técnico-administrativa e assistentes de execução;
- e) representante da equipe auxiliar operacional;
- f) representantes dos pais de alunos ou responsáveis;
- g) representante da APMF;
- h) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade;

Parágrafo Único Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Art. 6º O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Art. 7º Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 9º O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 10 O mandato do Conselho Escolar terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 11 Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 12 Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento, pelo vice, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar e no seu impedimento por representante designado pelo mesmo ou a pedido de (2/3 dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 13 O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos presentes à reunião.

Art. 14 A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou instituição.

Art. 15 Cabe ao suplente:

- I** - substituir o titular em caso de impedimento;
- II** - completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 16 O Regimento do Conselho Escolar definirá detalhes de seu funcionamento.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 8 de dezembro de 2011.


JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal